



Diário Oficial Eletrônico

Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

eparaguacu.sp.gov.br

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025 | Edição nº 1194A

Publicações Oficiais do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme Lei Municipal n. 3.360/21 e Decreto n. 6.675/21





Diário Oficial Eletrônico

Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

eparaguacu.sp.gov.br

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025 | Edição nº 1194A

Publicações Oficiais do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme Lei Municipal n. 3.360/21 e Decreto n. 6.675/21

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****DECRETO N° 7.412, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025**

Autoriza a limitação de empenho e movimentação financeira de qualquer natureza na Administração Direta do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme específica.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que preconiza sobre a limitação de empenho e movimentação financeira, quando constatado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

Considerando o disposto na Lei nº 3.571, de 05 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 - LDO 2025, que determina sobre critérios e formas para limitação de empenho;

Considerando o aumento expressivo de demandas judiciais (Requisições de Pequeno Valor - RPVs e sentenças judiciais), que tem impactado diretamente no resultado orçamentário e financeiro;

Considerando a solicitação de aumento de duodécimo da Câmara Municipal no último trimestre, sendo necessária a readequação financeira;

Considerando o impacto da implantação do piso do magistério e cumprimento do plano de cargo e salários proveniente da Lei Complementar nº 05/1997;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a limitação de empenho e movimentação financeira de qualquer natureza na Administração Direta do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. A limitação terá como objetivo a redução do deficit orçamentário e financeiro e será realizada por todas as Secretarias Municipais.

Art. 2º Fica determinado a todas as Secretarias Municipais, a partir da publicação deste decreto, estabelecer metas para redução das despesas de:

I - energia elétrica;

II - diárias;

III - adiantamentos;

IV - horas extras;

V - combustíveis;

VI - material de expediente;

VII - gêneros alimentícios e de limpeza;



- VIII - prestação de serviços eventuais ou contínuos;
- IX - auxílios;
- X - ajuda de custos;
- XI - passagens;
- XIII - viagens;
- XIV - aquisição de peças e pneus;
- XV - eventos festivos e culturais;
- XVI - cursos, seminários e congressos;
- XVII - concessão de férias;
- XVIII - pagamento de férias e licença prêmio em pecúnia;
- XIX - entre outras.

§ 1º Para redução das despesas, nas unidades que realizam atividades administrativas, as Secretarias Municipais poderão adotar, até 31 de dezembro de 2025, jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, com intervalo de 15 (quinze) minutos, fixada pelo respectivo Secretário Municipal, observado o seguinte padrão de horário de funcionamento: das 07h00 às 13h00, com intervalo de 15 minutos, das 11h00 às 11h15min.

§ 2º Fica estabelecido o percentual mínimo de 5% (cinco por cento), para redução das despesas descritas neste artigo.

Art. 3º A redução de despesas ocorrerá sem prejuízo dos serviços essenciais e emergenciais compreendidos nas áreas da saúde, educação, assistência social e limpeza pública.

Art. 4º Ficam suspensas temporariamente, salvo autorização expressa do Chefe do Poder Executivo ou autoridade delegada:

- I – novas contratações de serviços não essenciais;
- II – novas contratações de servidores, salvo reposição por desligamento;
- III - celebração de novos convênios, contratos e aditivos que impliquem aumento de despesa;
- IV - concessão de gratificações, horas extras, férias e licença prêmio em pecúnia, e vantagens não obrigatórias.

Art. 5º Não serão objeto da limitação do empenho as despesas com contratações provenientes de recursos vinculados, desde que haja a comprovação de disponibilidade orçamentária ou a comprovação de recursos a receber por ocasião de medições financeiras ou liberações parciais dos recursos de convênios em investimentos.

Art. 6º Caso haja necessidade da realização da despesa com recursos próprios do Município, o titular de cada Secretaria Municipal, para o processamento da despesa, deverá garantir a indicação dos recursos orçamentários e financeiros por fontes que suportarão a despesa.

Art. 7º A limitação de empenho será mantida até que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças avalie, verifique e demonstre o cumprimento das medidas e a recuperação do equilíbrio orçamentário e financeiro do exercício corrente.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput será realizada mensalmente.

Art. 8º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Art. 9º O descumprimento, pelos Secretários Municipais, das normas estabelecidas neste decreto, importará em sanções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2025.



Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 10/10/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 10/10/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0109157** e o código CRC **7D0C38D7**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****DECRETO N° 7.413, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre o horário de trabalho e expediente nos órgãos da Administração Direta do Município, conforme específica.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no art. 77 da [Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023](#), Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, que estabelece que os horários de trabalho dos servidores municipais serão fixados pelos respectivos Poderes e Entidades da Administração Indireta, observado o disposto nos incisos VI e VII do art. 114 da [Lei Orgânica do Município](#);

Considerando o disposto no Decreto nº 7.412, de 10 de outubro de 2025, que autoriza a limitação de empenho e movimentação financeira de qualquer natureza na Administração Direta do Município;

Considerando especificamente o disposto no art. 1º, § 1º do Decreto nº 7.412/2025, que estabelece, como medida para a redução de despesas, a adoção, até 31 de dezembro de 2025, de jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, com intervalo de 15 (quinze) minutos, observado padrão de horário de funcionamento: das 07h00 às 13h00, com intervalo de 15 minutos, das 11h00 às 11h15min;

Considerando a necessidade premente de adoção de medidas que resultem na redução de despesas, buscando zelar pela economia de recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, temporariamente, o horário de trabalho e expediente nos órgãos da Administração Direta do Município:

I - horário de trabalho: 07h00 às 13h00, com intervalo de 15 minutos para refeição, das 11h00 às 11h15min;

II - horário de expediente (atendimento ao público): 07h30 às 12h30min.

Art. 2º Em caso de excepcional interesse público, o horário de trabalho poderá ser alterado e adequado através de escalas previamente elaboradas e comunicadas aos servidores por intermédio das respectivas Secretarias para dar resposta nas suas ações advindas da população ou outros órgãos das esferas Estadual e Federal.

Art. 3º O horário especial de trabalho e expediente previsto neste decreto não se aplica aos servidores públicos da Administração Direta do Município que exerçam suas funções em órgãos operacionais do meio ambiente, educacionais e de saúde, bem como aos servidores que, embora lotados nas respectivas secretarias, exerçam dentre suas funções serviços de acompanhamento junto aos expedientes de: escolas municipais, unidades de saúde, coleta de lixo, capina, coleta de entulho, varrição de ruas e espaços públicos e outros que julgarem necessários, os quais adequarão os seus horários.

Art. 4º Para atender a este novo horário os servidores públicos terão sua jornada diária de trabalho readequada conforme disposto neste decreto.

Art. 5º A inobservância às regras dispostas no presente decreto culminará ao infrator a incidência nas



sanções impostas pelas leis e normas que regem a administração municipal, por desrespeito ao dever funcional.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de outubro de 2025.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 10/10/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 10/10/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0109348** e o código CRC **2571EA58**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****DECRETO N° 7.414, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025**

Declara ponto facultativo, no dia 29 de outubro de 2025, após o dia do Servidor Público Municipal, nos órgãos da Administração Direta do Município, conforme específica.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando que os dias 27 e 28 de outubro de 2025, segunda e terça-feira, são pontos facultativos, por conta da data comemorativa ao Dia do Servidor Público Municipal (28 de outubro), conforme previsto no art. 259 da [Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023](#), Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e no [Decreto nº 7.277, de 7 de novembro de 2024](#), que Divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2025, em razão do dia 28 de outubro de 2025 cair numa terça-feira

Considerando o disposto no Decreto nº 7.412, de 10 de outubro de 2025, que autoriza a limitação de empenho e movimentação financeira de qualquer natureza na Administração Direta do Município;

Considerando ainda que, tal medida poderá resultar redução de despesas e economia aos cofres públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, no dia 29 de outubro de 2025, quarta-feira, após o Dia do Servidor Público Municipal, nos órgãos da Administração Direta do Município.

Art. 2º Caberá aos Secretários Municipais fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto e deliberar sobre os casos omissos e exceções.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 10/10/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 10/10/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0109358** e o código CRC **08417219**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009512/2025-12

SEI nº 0109358

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****DECRETO N° 7.410, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025**

Declara ponto facultativo, nos dias 16 e 17 de outubro de 2025, após o feriado escolar, nas unidades da Secretaria Municipal da Educação.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto nº 7.277, de 7 de novembro de 2024, que Divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2025, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo municipal;

Considerando que o dia 15 de outubro, quarta-feira, Dia do Professor, é considerado feriado escolar nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal, conforme o art. 71 da Lei Complementar nº 03, de 22 de setembro de 1997, Estatuto do Magistério Público Municipal;

Considerando a consulta realizada pela Chefia de Gabinete do Prefeito ao Secretário Municipal de Educação, para verificação da viabilidade de estender o feriado escolar para os dias 16 e 17 de outubro, sem que isso interfira no calendário escolar e nos dias letivos mínimos obrigatórios estabelecidos;

Considerando a manifestação favorável do Secretário Municipal de Educação, quanto à viabilidade técnica e administrativa de estender o feriado escolar para os dias 16 e 17 de outubro;

Considerando ainda que, tal medida poderá resultar em economia aos cofres públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, nos dias 16 e 17 de outubro de 2025, após o feriado escolar, nas unidades da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Caberá ao Secretário Municipal de Educação fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto e deliberar sobre os casos omissos e exceções.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 10/10/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 10/10/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0108366** e o código CRC **9A1F16DA**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009387/2025-41

SEI nº 0108366